

PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PQP

1- O que é Progressão por Qualificação Profissional?

É a evolução funcional do profissional na carreira, em razão da apresentação de títulos e/ou cursos; de forma *horizontal*, de *um nível para o subsequente*.

2- Quando poderá requerer?

A cada 02 (dois) anos de exercício no cargo no qual está sendo avaliado, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento satisfatória nos 02 (dois) ciclos anteriores.

3- A partir de quando poderá requerer?

Após a aprovação/homologação do estágio probatório inicia-se a contagem dos 02 anos. Exemplo: 03 anos de Estágio Probatório + 02 anos no cargo.

4- Como requerer?

O requerimento para a concessão da Progressão por Qualificação Profissional (PQP) deverá ser protocolado, na intranet, por meio do Sistema de Documentos, utilizando o Assunto "Solicitação de Progressão por Qualificação Profissional (PQP) - PCCS Administração", com o devido preenchimento dos campos, e dirigido à Divisão de Administração e Expediente a que pertence o servidor.

Cabe à Divisão de Administração e Expediente a conferência com os documentos originais, autenticando-os via Sistema de Documentos, bem como o encaminhamento do protocolo à Comissão de Desenvolvimento Funcional para análise.

5- Qual a carga horária exigida?

- Para os Auxiliares e Assistentes: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a **20 (vinte) horas**;

- Para os Agentes: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a **40 (quarenta) horas**;

- Para os Técnicos: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a **60 (sessenta) horas**;

- Para os Especialistas Técnicos, Especialistas de Governo e Especialistas em Saúde: cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação ou correlata, cujo somatório da carga horária seja igual ou superior a **80 (oitenta) horas**.

Não serão aceitos, no mesmo ciclo, cursos com o mesmo conteúdo programático.

LEI Nº 5.975, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.010

LEI Nº 6.423, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.013

DECRETO Nº 15.259, DE 29 DE JANEIRO DE 2.021

DECRETO Nº 15.398, DE 27 DE ABRIL DE 2.021

PROMOÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR ESCOLARIDADE - PQPE

1- O que é a Promoção por Qualificação Profissional por Escolaridade?

É a Promoção que poderá ser conquistada pelo servidor, mediante apresentação de certificado de conclusão de cursos na área de atuação, ou na área correlata, de forma vertical.

2- Quando poderá requerer?

A cada 05 (cinco) anos de *efetivo* exercício no cargo.

3- Como requerer?

O requerimento para a concessão da Promoção por Qualificação Profissional por Escolaridade (PQPE) deverá ser protocolado, na intranet, por meio do Sistema de Documentos, utilizando o Assunto “Solicitação de Promoção por Qualificação Profissional por Escolaridade (PQPE) - PCCS Administração”, com o devido preenchimento dos campos, e dirigido à Divisão de Administração e Expediente a que pertence o servidor.

Cabe à Divisão de Administração e Expediente a conferência com o(s) documento(s) original(is), autenticando-o(s) via Sistema de Documentos, bem como o encaminhamento do protocolo à Comissão de Desenvolvimento Funcional para análise.

4- Qual é a escolaridade do certificado que deverá ser entregue?

- *Para os cargos de Auxiliares:*

Classe A – Ensino Médio/Técnico;

Classe B – Ensino Fundamental Completo;

Classe C – Ensino Fundamental incompleto.

- *Para os cargos de Assistentes:*

Classe A – Ensino Técnico/Tecnólogo Graduado;

Classe B – Ensino Médio Completo/Técnico;

Classe C – Ensino Fundamental Completo.

- *Para os cargos de Agentes:*

Classe A – Tecnólogo Graduado/Ensino Superior;

Classe B – Ensino Técnico Completo/Tecnólogo Graduado;

Classe C – Ensino Médio Completo.

- *Para os cargos de Técnicos:*

Classe A – Ensino Superior/Pós-graduação;

Classe B – Tecnólogo Graduado/Ensino Superior;

Classe C – Ensino Médio/Técnico.

- *Para os cargos de Especialistas Técnicos:*

Classe A – Ensino Superior com Pós-graduação Stricto Sensu;

Classe B – Ensino Superior com Pós-graduação Lato Sensu;

Classe C – Ensino Superior Completo.

- *Para os cargos de Especialistas de Governo:*

Classe A – Ensino Superior com Pós-graduação Stricto Sensu;

Classe B – Ensino Superior com Pós-graduação Lato Sensu;

Classe C – Ensino Superior Completo.

5- Na próxima entrega é válido o certificado de mesmo nível de escolaridade que foi entregue anteriormente?

Sim. Sendo que:

Para os Auxiliares e Assistentes:

a) avanço de seis níveis salariais, correspondendo ao adicional de 6% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de educação profissional técnico ou graduado, em sua área de atuação, ou correlata;

Para os Agentes e Técnicos:

a) avanço de seis níveis salariais, correspondendo ao adicional de 6% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de educação profissional de nível técnico, em sua área de atuação, ou correlata;

b) avanço de oito níveis salariais, correspondendo ao adicional de 8% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de educação profissional no nível tecnólogo ou graduação, em sua área de atuação, ou correlata;

c) avanço de dez níveis salariais, correspondendo ao adicional de 10% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sua área de atuação, ou correlata.

Para os Especialistas Técnicos e Especialistas de Governo:

- a) avanço de seis níveis salariais, correspondendo ao adicional de 6% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu, em sua área de atuação ou correlata, com carga horária igual ou superior a 360 horas;
- b) avanço de oito níveis salariais, correspondendo ao adicional de 8% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu em sua área de atuação ou correlata, com carga horária igual ou superior a 900 horas;
- c) avanço de dez níveis salariais, correspondendo ao adicional de 10% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu em sua área de atuação ou correlata, com carga horária igual ou superior a 1.500 horas;
- d) avanço de doze níveis salariais, correspondendo ao adicional de 12% para os servidores que apresentarem, a cada cinco anos de efetivo exercício no cargo, certificado de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu nos níveis de mestrado e/ou doutorado em sua área de atuação ou correlata.

6- É possível solicitar análise da titulação antes de protocolar a solicitação de PQPE?

Sim, os pedidos de análise prévia deverão ser protocolados pelo servidor interessado via Sistema de Documentos, contendo nome e especificação do título/curso, instituição responsável, duração do curso e o conteúdo programático, e encaminhados para análise da Comissão.

LEI Nº 5.975, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.010

LEI Nº 6.423, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.013

DECRETO Nº 15.259, DE 29 DE JANEIRO DE 2.021

DECRETO Nº 15.398, DE 27 DE ABRIL DE 2.021

PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL - PMP

1- O que é a progressão por mérito profissional (PMP)

Uma vez a cada de 03 (três) anos, a PMP é a evolução funcional do profissional na carreira de forma *horizontal*, mediante avaliação de desempenho e desenvolvimento, por meio da composição de média de pontos anuais, correspondendo ao acréscimo de *um nível de vencimento*.

2- A partir de quando iniciará a contagem do tempo?

Após a aprovação/homologação do Estágio Probatório.

3- Será necessária a solicitação do servidor?

Não. A concessão será automática.

LEI Nº 5.975, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.010

LEI Nº 6.423, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.013

DECRETO Nº 15.259, DE 29 DE JANEIRO DE 2.021